



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021

### INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021- PROCESSO Nº. 08/2021

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI - MG, por intermédio da Prefeita Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 17/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o Edital de **Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas em serviços de capina, calceteiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor, soldador, mecânico e eletricista de veículos em geral, a serem prestados no município de Itacarambi-MG**, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações da Prefeitura de Itacarambi – MG, situada na Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro.

**O período para entrega e abertura dos envelopes serão a partir do dia 25/03/2021 das 08h às 12hs, e das 14hs às 18hs, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Itacarambi/MG, e permanecerá aberto durante o período de 30 (trinta) dias, com possibilidade de suspensão ou prorrogação pelo requisitante, conforme número de Adesões.** O Edital poderá ser adquirido diretamente no Setor de Licitações e Contratos ou através do email: [licitação@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitação@itacarambi.mg.gov.br) ou no site [www.itacarambi.mg.gov.br](http://www.itacarambi.mg.gov.br).

1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará na DATA E HORÁRIO acima descrito, no Setor de Licitação da Prefeitura de Itacarambi, localizada no endereço constante no item 1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

1.3.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.3.2. Anexos II – Requerimento de Credenciamento;

1.3.3. Anexo III – Declaração de Habilitação;

1.3.4. Anexo IV – Declaração;

1.3.5. Anexo V – Termo de Credenciamento;

1.3.6. Anexo VI - Minuta Contratual.

1.4. **Em atendimento ao Decreto Municipal nº 17/2021, que institui o Protocolo Estadual Onda Roxa, e estabelece medidas restritivas e protocolos sanitários para conter a evolução da pandemia de COVID-19, a fim de se evitar aglomeração e garantir a proteção da saúde dos credenciados e dos servidores, o recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação previsto no item 1.2 se dará mediante a distribuição prévia de senha, limitado o**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ N°. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**atendimento a 10 (dez) credenciados no período da manhã e 10 (dez) credenciados no período da tarde.**

## 2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto realizar **Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas em serviços de capina, calceteiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor, soldador, mecânico e eletricista de veículos em geral, a serem prestados no município de Itacarambi-MG, conforme ANEXO I:**

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

3.6. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;

3.7. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome do interessado;

3.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

### **3.9. É vedada a participação de interessado:**

3.9.1. – Pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

3.9.2. Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

3.9.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.9.4. Servidores do Município de Itacarambi/MG;

3.9.5. Pessoas Físicas que não atendam às exigências deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação um (01) envelope, devidamente lacrado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021

PROCESSO Nº. 08/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CPF N.º.....

### 5. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a seguir relacionadas:

#### **Pessoa Física:**

- a) Inscrição como autônomo junto ao INSS; (PIS, PASEP, NIS...)
- b) Título de Eleitor e Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
- d) Comprovante de endereço;
- e) CPF e Carteira de Identidade;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site <http://www.tst.jus.br>;
- h) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos por pessoas, jurídicas de direito público ou privado, através do(s) qual(is), individualmente ou somados, fique comprovada a efetiva prestação do serviço, compatível com a dimensão do objeto licitado. **(Conforme o caso detalhado no anexo I)**

### 6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão será processada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação;

6.1.2. Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da administração de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial;

6.1.3. Após o decurso do prazo estipulado no preâmbulo, em nenhuma hipótese serão admitidas pessoas físicas retardatárias e não será concedido prazo excepcional para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital;

6.1.4. Serão recebidos os envelopes de habilitação partir do dia 25/03/2021 das 08h às 12hs, e das 14hs às 18hs, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Itacarambi/MG, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

permanecerá aberto durante o período de 30 (trinta) dias, com possibilidade de suspensão ou prorrogação pelo requisitante, conforme número de Adesões, sendo abertos a partir deste horário, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes, se assim desejarem e será lavrada a ata de credenciamento de todos os proponentes habilitados.

6.1.4.1. É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão de Licitação na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos proponentes interessados;

6.1.5. Serão inabilitadas as pessoas físicas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;

6.1.6. Verificação da conformidade das documentações das pessoas físicas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando as desconformes ou incompatíveis;

6.1.7. Não havendo manifestação contrária formal das pessoas físicas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos;

6.1.7.1. Havendo manifestação contrária das pessoas físicas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso;

6.1.8. A sessão será contínua, no período determinado, podendo ser suspensa para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as pessoas físicas convocadas para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação;

6.1.9. Da abertura dos envelopes lavrar-se-á Termo de Credenciamento, no qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se a assinatura dos proponentes presentes;

6.1.10. A Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabível, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

## **7 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada pessoa física, de acordo com o estabelecido neste edital;

7.2. Serão credenciadas as pessoas físicas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

7.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1. O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado no Setor de Protocolo, no endereço descrito no item 14.11, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da pessoa física;

8.3.2. Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;

8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.3.4. Fundamentação do pedido;

8.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Dos recursos serão cientificados a todas as pessoas físicas interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco (05) dias úteis contados da ciência;

8.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das pessoas físicas participantes terão efeito suspensivo;

8.5.1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;

8.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;

**8.7. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.**

### 9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital até o 5º (quinto) dia útil que anteceder o início da contagem do prazo para abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas no Setor de Protocolo e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

9.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;

9.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação;

9.5. A impugnação interposta tempestivamente pelas pessoas física interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

10.1. A recusa da pessoa física credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a pessoa física credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

10.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.6. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Itacarambi e cobrado judicialmente.

10.8. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

### **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

11.1. Publicado o resultado com a relação das pessoas físicas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as pessoas físicas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação do termo de homologação;

11.2. No caso de interposição de recursos, o prazo de 10 (dez) dias reais previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

11.3. Compete ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

11.4. A pessoa física credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

11.5. Para a assinatura do Termo Contratual as pessoas físicas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas;

11.6. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo V;

11.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

11.7.1. inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

11.7.3. impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

11.7.4. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

11.7.5. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

12.1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) pessoas físicas (s) credenciada(s) se darão por ato do Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

12.2. As pessoas físicas habilitadas serão convocadas, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ato do Titular da Pasta, para assinarem o competente termo contratual;

12.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à pessoa física infratora.

### **13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

13.2. Será o credenciamento cancelado a pedido da pessoa física credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, sem decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.3. É facultada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

13.3.1. A pessoa física credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

13.3.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.3.3. a pessoa física credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

### **14. DOS SERVIÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

14.1– Para prestação dos serviços, os credenciados deverão dispor de seus instrumentos de trabalho e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

14.2– As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 meses.

**14.3– Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.**

14.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

14.5- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

14.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que a população sentir-se lesada, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

14.7- No atendimento ao objeto, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental, devidamente esterilizado;

14.8 - Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2021, encerrando-se no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.2. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital via fax ou email;

15.3. As pessoas físicas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itacarambi;

15.5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da pessoa física interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

15.6. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais pessoas físicas interessadas em detrimento das demais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

15.7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa física interessada, por despacho fundamentado, em direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

15.8. É de responsabilidade da pessoa física o requerimento do edital e esclarecimento de dúvidas por meio do email, [licitação@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitação@itacarambi.mg.gov.br), até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;

15.9. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacarambi, em horário comercial ou via email [licitação@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitação@itacarambi.mg.gov.br).

15.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 14.11;

15.11. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Itacarambi-MG, Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro – Itacarambi–MG - CEP. 39.470-000 Fone: **(38) 3613-2171** e email: [licitacao@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitacao@itacarambi.mg.gov.br) - Horário: 08h às 12h e 14 às 18h.

### 16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Januária/MG.

Itacarambi/MG, 01 de março de 2021.

Nívea Maria de Oliveira  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**PROCESSO Nº. 08/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021**

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

Compreende o objeto desta Inexigibilidade de licitação, o **Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas em serviços de capina, calceteiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor, soldador, mecânico e eletricista de veículos em geral, a serem prestados no município de Itacarambi-MG**. Os serviços deverão ser executados em estrita observância as especificações, demais elementos técnicos constantes no presente projeto básico de serviços.

### **JUSTIFICATIVAS**

Devido a inviabilidade de competição diante da possibilidade de todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital de Credenciamento, possam realizar os serviços em igualdade de condições, com valores de orçamentos realizados no mercado regional. Portanto, será lançado Edital de Chamamento que **permanecerá aberto durante o período de 30 (trinta) dias, com possibilidade de suspensão ou prorrogação conforme número de Adesões**, no qual consta a relação de serviços a serem prestados no município, e todos os credenciados que atendam aos requisitos do Edital serão contratados.

Em razão do preço está de acordo com o que preconiza a pesquisa de mercado que segue anexo nos autos do processo. Assim sendo, apresentamos justificativa de Inexigibilidade de licitação para ratificação pelo Sec. Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e posterior publicação no Quadro de Aviso e site Oficial do Município de Itacarambi, bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Justifica-se ainda o Chamamento Público pela ausência ou insuficiência desses profissionais na composição do quadro de servidores do município, sendo necessário a contratação futura e eventual desses prestadores mencionados abaixo para sanar a demanda emergente no município de Itacarambi.

A inexigibilidade de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei nº 8.666/93 especificou no seu art. 25 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de Inexigibilidade, e neste caso específico previsto no seu caput.

#### **1.1 DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



### 1.1.1 - CAPINADOR/ROÇADOR

**Instrução:** Possuir aptidão física, mental e social para exercer as atividades descritas abaixo, bem como disponibilidade em acatar ordens de seus superiores nos trabalhos propostos.

**Descrição Sumária:** Efetuar capina e roçada nos locais estabelecidos, utilizando roçadeiras, pás, enxada, vassoura e demais equipamentos similares obedecendo às normas de segurança. Executar tarefas nas dependências do Município de Itacarambi.

**Descrição Analítica:** Executar serviço de capina (com roçadeira e ou com enxada) e pintura de meio-fio em diversos lugares da cidade, ruas pavimentadas, rodovias, parques e praças. Auxiliar em serviços simples de jardinagem: preparar canteiros, regar plantas, trabalhar com podas, etc. Atuar em serviços de limpeza em geral. Manter as ferramentas e equipamentos utilizados em boas condições de uso. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área. Executar serviços de remoção de lixo, varrição e limpeza nas ruas, parques, praças, escadas, passeios públicos e logradouros públicos, acondicionando o lixo em sacos. Conservar a limpeza de ruas e logradouros públicos por meio das varrições. Amontoar detritos e fragmentos. Limpar e conservar as ferramentas utilizadas (Enxadas, carrinhos, vassouras, pás, etc.). Realizar a meta mínima diária de 1.000 metros carpido, executar outras atividades de acordo com a necessidade da área.

**Recursos de Trabalho:** Roçadeiras manuais, enxadas, pás, carrinhos, Vassouras, Vassourinha. Faixa luminosa, Pazinha, Carrinho de Coleta e outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

### 1.1.2 - CALCETEIRO

**Instrução:** Possuir aptidão física, mental e social para exercer as atividades descritas abaixo, bem como disponibilidade em acatar ordens de seus superiores nos trabalhos propostos.

**Descrição Sumária:** Preparação de superfície a serem pavimentadas utilizando pedras ou elementos de concreto pré-moldados; execução dos trabalhos para nivelamento das superfícies a serem pavimentadas; recuperação de pavimentos. Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia; executar outras tarefas correlatas.

**Descrição analítica:** Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento). Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Analisar e preparar as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

superfícies a serem pintadas. Calcular a quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies. Dar orientação de trabalho aos prestadores quanto a serviços vinculados que atuam nesta área.

**Recursos de Trabalho:** Colher de pedreiro, nível de mangueira, trena, ponteiro, talhadeira, marreta, martelo, torques, pá, régua de alumínio, nível de bolha, carrinho de mão, picareta, máquina de cortar material cerâmico, furadeira, arco de serra, tesoura de cortar ferro, broxa, prumo de centro, metro, linha de náilon, enxada, desempenadeira, camurça e desempenadeira de feltro, balde, esquadro e, outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

### 1.1.3 - PINTOR

**Instrução:** Possuir aptidão física, mental e social para exercer as atividades descritas abaixo, bem como disponibilidade em acatar ordens de seus superiores nos trabalhos propostos.

**Descrição Sumária:** Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas.

**Descrição Analítica:** Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas. Calcular a quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies. Dar polimento e retocar superfícies pintadas. Dar orientação de trabalho aos prestadores quanto a serviços vinculados que atuam nesta área.

**Recursos de Trabalho:** Pano e estopa para limpeza. Fita crepe. Lonas plásticas. Lixas. Espátula. Trincha. Rolo para pintura. Bandeja ou caçamba. Aguarrás de boa qualidade, Thinner e, outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

### 1.1.4 - SERVENTE DE PEDREIRO

**Instrução:** Aptidão física, mental e social para exercer as atividades descritas abaixo, bem como disponibilidade em acatar ordens de seus superiores nos trabalhos propostos.

**Descrição Sumária:** Auxiliar na execução de trabalhos de construção ou reforma em alvenaria, concreto e outros materiais.

**Descrição Analítica:** Auxiliar na execução de trabalhos de construção ou reforma em alvenaria, concreto e outros materiais, tais como: bocas de lobo, calçadas, drenos, bueiros, muros, fossas, pisos e outras construções, seguindo especificações técnicas. Executar trabalho de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

carregamento e descarregamento de veículos em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar no transporte de mercadorias, materiais de construção em geral. Conservar e limpar ferramentas utilizadas. Armazenar, em local apropriado, as ferramentas e demais utensílios utilizados. Limpar o local de trabalho. Obedecer ao cronograma de trabalho. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

**Recursos de Trabalho:** Cimento, areia, cal, brita, gesso, água e asfalto, serra circular manual, lixadeira elétrica para corte de laminados, compactador de solo, furadeira elétrica e manual, cortadora de pisos e azulejos, carrinho de mão, arames e ferragens, moto-esmeril, torques e alicate universal, balde, betoneira de concreto, espátula e escova de aço, enxada, pá, rastelo e picareta, marreta, martelo, serrote chaves de fixação, talhadeira e ponteiro e, outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

### 1.1.5 - CARPINTEIRO

**Instrução:** Comprovação de conhecimento na área pertinente, através de atestado de capacidade técnica ou classificação na carteira CTPS.

**Descrição Sumária:** Construir e consertar estruturas e objetos em madeira.

**Descrição Analítica:** Construir e consertar estruturas e objetos em madeiras; preparar e assentar assoalhos e madeiramento para tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; concertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir palanques; construir e concertar madeirame de carrocerias de veículos, carro de mão e similares; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimentos de materiais e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-fita, furadeira, desempenadeira e outros; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento próprio de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; ministrar ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares; Executar tarefas afins, conforme a necessidade.

**Recursos de Trabalho:** Serra-fita, furadeira, desempenadeira, lixadeira, plaina, kit de ferramentas e outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

### 1.1.6 - ELETRICISTA DE VEÍCULOS

**Instrução:** Comprovação de conhecimento na área pertinente, através de atestado de capacidade técnica ou classificação na carteira CTPS.

**Descrição Sumária:** Executar serviços de instalação e reparos em equipamentos elétricos de veículos, máquinas e equipamentos em geral.

**Descrição Analítica:** Executar serviços de instalação e reparos em equipamentos elétricos de veículos, máquinas e equipamentos em geral. Instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de aparelhos elétricos. Desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, etc. Reparar, revisar e fazer teste em motores de partida, buzinas, interruptores,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores. Fazer e reparar instalações elétricas em veículos automotores. Executar e conservar redes de iluminação em geral e sinalização. Providenciar o suprimento de peças e materiais para a execução de seus serviços. Executar instalação eletroeletrônica e manutenção preventiva em veículos (leves, caminhões e máquinas rodoviárias). Realizar testes e medições. Obedecer a normas técnicas. Listar equipamentos. Inspeccionar sensitivamente máquinas e equipamentos. Avaliar as necessidades de manutenção. Diagnosticar defeitos eletrônicos. Reparar equipamentos eletrônicos. Substituir / ajustar componentes e dispositivos elétricos. Lubrificar componentes eletroeletrônicos. Testar o funcionamento dos componentes e equipamentos. Limpeza e conservação de máquinas, equipamentos e local de trabalho. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

**Recursos de Trabalho:** Esquema elétrico, gerador de sinais, multímetro, ferro de solda, kit de ferramentas padrão, testadores elétricos, e outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

### 1.1.7 - MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

**Instrução:** Comprovação de conhecimento na área pertinente, através de atestado de capacidade técnica ou classificação na carteira CTPS.

**Descrição Sumária:** Executar os serviços de manutenção mecânica, montar e desmontar motores convencionais e eletrônicos de máquinas pesadas, sistemas hidráulicos, sistemas de freios e sistemas de caixas de câmbio, reparando ou substituindo partes de peças, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua vida útil.

**Descrição Analítica:** Efetuar as inspeções de rotinas para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento das máquinas do município. Executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todas as máquinas e respectivos acessórios, assegurando seu adequado funcionamento. Executar a lubrificação, regulagens e calibrações de todos os equipamentos mecânicos, pneumáticos e hidráulicos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados. Acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas. Verificar e ajustar o alinhamento, centralização e nivelamento de todos os equipamentos e acessórios. Identificar e informar sobre falhas operacionais verificadas. Verificar as necessidades de reparos, nas ferramentas utilizadas no processo de trabalho. Anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle. Verificar o estado de rolamentos, trocando-os se necessário, de acordo com os padrões estabelecidos. Manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição. Executar a manutenção de motores, corrigindo os defeitos encontrados. Montar e desmontar motores de máquinas, sistemas hidráulicos, sistemas de freios e sistemas de caixas de câmbio, reparando e corrigindo os defeitos encontrados, substituindo partes e peças, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento da sua vida útil. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**Recursos de Trabalho:** Martelos, marretas, talhas, chaves de aperto de parafusos e porcas, máquina de lavar de alta pressão, bombas de lubrificação, calibradores de folga, carregador e testador de baterias, elevadores, morsas, macaco hidráulico, alicates, equipamentos de solda, guindastes, prensas, furadeiras, rosqueadeiras, instrumentos de medição e aferição e outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

## 1.1.8 - SOLDADOR

**Instrução:** Comprovação de conhecimento na área pertinente, através de atestado de capacidade técnica ou classificação na carteira CTPS.

**Descrição Sumária:** Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas.

Aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Descrição Analítica: Trabalhar com segurança:** Utilizar equipamento de proteção individual; informar falhas em máquinas e equipamentos; empregar os equipamentos de proteção coletiva; verificar iluminação do ambiente; respeitar o fator de trabalho do equipamento (potência, tempo de uso, etc); zelar pela limpeza no local de trabalho. **Organizar o local de trabalho:** Obedecer a instruções, execuções de inspeção de soldagem (IEIS); consultar desenhos e especificações; identificar material (consumível) a ser usado na obra; providenciar ferramentas; obedecer aos procedimentos de manuseio dos consumíveis solar com anteparas o local de trabalho. **Preparar peças para soldagem:** Verificar visualmente condições da peça; chanfrar peças; identificar posição de soldagem; aplicar removedores para retirada de óleos e gravar; aquecer previamente a peça com maça-rico; escovar peças; goivar peças. **Preparar equipamentos e acessórios para soldagem e corte:** Identificar a fonte (máquina de solda); regular parâmetros de soldagem e corte de acordo com IEIS; posicionar a bobina no alimentador; regular maçarico; selecionar eletrodo de tungstênio; identificar o gás de acordo com o processo de soldagem; substituir acessórios de soldagem e corte. **Soldar peças:** Controlar a velocidade de soldagem; soldar em uma ou mais posições (vertical, horizontal, etc.); soldar um ou mais materiais; controlar temperatura de interpasse; eliminar o sopro magnético; limpar ferramentas; trocar o arame no circuito alimentador ou pistola; reparar a solda (esmerilhando, goivando etc); identificar soldas através do sinete; definir o bico (pena) do maçarico; definir tipo de gás; regular manômetros.

**Recursos de Trabalho:** Capacete de soldagem, Jaqueta de soldagem, Luvas de soldagem, Óculos de segurança. Proteção de ouvido, Visor de moagem, Sapatos de trabalho com biqueira de aço, Extintor de Incêndio, máquina de solda, mesa ou carrinho de soldagem, ferramentas de marcação, rebarbadora, fio de solda, pinças e alicates, ímãs de solda, braçadeiras de soldagem, ferramentas de esquadria, alicates de solda, serra de corte, martelo de estilhaçamento, escova de aço, arquivo de mão e outros acessórios e ferramentas inerentes ao cargo, uniforme e EPI's.

A futura contratação terá a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, poderá ser feito o rodízio entre os credenciados não contemplados em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

primeira chamada, sendo que serão três etapas a serem executadas durante o ano de 2021 e 2022.

Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista neste projeto, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

## 2. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Os equipamentos apresentados pelos credenciados para realização de cada tipo de serviço deverão estar em boas condições de uso.

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quais sejam, bonés, botas, protetor solar, camisas de manga longa, dentre outros, deverão ser providenciados pelos próprios credenciados.

Não será permitida a exploração de publicidade político-partidária nos veículos e equipamentos ou uniformes dos credenciados na execução dos serviços, podendo somente constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.

A descrição e os quantitativos mínimos necessários para a regular prestação dos serviços consta da tabela à seguir:

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas em serviços de capina, calceteiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor, soldador, mecânico e eletricista de veículos em geral, a serem prestados no município de Itacarambi-MG**

Seq.	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Vir Unitário	Valor Total
1	858	DIAS	SERVIÇOS DE CALCETEIRO A SEREM PRESTADOS NAS VIAS URBANAS MUNICIPAIS DE ITACARAMBI – MG (SERÁ NECESSÁRIO NO MÍNIMO 03 PRESTADORES DE SERVIÇOS, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS) ;	85,0000	72930,00
2	8580	DIAS	SERVIÇOS DE CAPINA EM GERAL E ROÇADA A SEREM PRESTADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS DE ITACARAMBI – MG (SERÁ NECESSÁRIO NO MÍNIMO 30 PRESTADORES DE SERVIÇOS, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS);	50,9091	436800,08
3	660	DIAS	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO A SEREM PRESTADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ITACARAMBI – MG EM ZONA RURAL E URBANA (SERÁ NECESSÁRIO NO MÍNIMO 02 PRESTADORES DE SERVIÇO, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS). ;	98,3333	64899,98
4	330	DIAS	SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM TODOS OS VEÍCULOS PÚBLICOS DE ITACARAMBI – MG EM ZONA RURAL E URBANA (SERÁ NECESSÁRIO CONTRATO DE APENAS 01 PRESTADOR DE SERVIÇO, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS). ;	276,2500	91162,50
5	330	DIAS	SERVIÇOS DE MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS A SEREM PRESTADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ITACARAMBI – MG EM ZONA RURAL E URBANA (SERÁ NECESSÁRIO NO MAXIMO 01 PRESTADOR DE SERVIÇO, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS). ;	95,0000	31350,00
6	660	DIAS	SERVIÇOS DE PINTOR A SEREM PRESTADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ITACARAMBI – MG EM ZONA RURAL E URBANA (SERÁ NECESSÁRIO NO MÍNIMO 02 PRESTADORES DE SERVIÇO, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS). ;	78,7500	51975,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

7	3000	DIAS	SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO A SEREM PRESTADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ITACARAMBI – MG EM ZONA RURAL E URBANA (SERÁ NECESSÁRIO NO MÍNIMO 10 PRESTADORES DE SERVIÇO, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS). ;	65,2418	195725,40
8	660	DIAS	SERVIÇOS DE SOLDADOR A SEREM PRESTADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ITACARAMBI – MG EM ZONA RURAL URBANA (SERÁ NECESSÁRIO NO MÍNIMO 02 PRESTADORES DE SERVIÇOS, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS)	94,6667	62480,02

## 4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte dos credenciados a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

É terminantemente proibido aos credenciados, durante o horário de expediente ingerirem bebidas alcoólicas ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Os credenciados deverão apresentar-se com todos os equipamentos de segurança e proteção individual pertinentes a atividade.

## 5 – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, sendo o Secretário Municipal, JOÃO BOSCO LIMA, o gestor do contrato, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer credenciado que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

A fiscalização do Município será efetuada de forma permanente, através de gestor específico para o contrato ou servidor por ele designado.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

Além das disposições contidas neste projeto básico, o contratado estará sujeito às seguintes obrigações:

- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus atos em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, ou defeitos verificados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

- d) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) Não solicitar gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- f) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT;
- g) Substituir, imediatamente, qualquer equipamento que, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, não estiver em condições de prestar serviço.

### **7 – PENALIDADES (o preço unitário do contrato para fins para os prestadores de serviços especificados são os valores de 08 horas diárias de trabalho)**

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará o Contratado, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Por deixar de efetuar os itens do contrato nos dias e turnos previstos no planejamento dos locais, conforme ordens de serviço emitidas. Multa de 10 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por turno ou dia não executado;
- b) Por não efetuar corretamente os trabalhos, dos itens do contrato. Multa de 10 a 20 vezes o preço unitário do contrato.
- c) Por quaisquer descumprimentos das demais regras estabelecidas. Multa de 5 a 15 vezes o preço unitário do contrato;
- l) Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
  - a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;
  - b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 05 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
  - c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:
    - 1) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
    - 2) A lentidão no cumprimento do contrato;
    - 3) O atraso no início da prestação do serviço;
    - 4) A paralisação total ou parcial do serviço;
    - 5) O desatendimento das determinações;
    - 6) O cometimento reiterado de faltas.

### **8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, assumir imediatamente a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta.

Itacarambi/MG, 01 de março de 2021.

Nívea Maria de Oliveira

Prefeita

**PROCESSO Nº. 08/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº. 01/2021**

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**  
**(papel timbrado da Licitante)**

A

Comissão Permanente de Licitação

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento Nº. 01/2021, divulgado Município de Itacarambi, objetivando a contratação de prestadores de serviços de **(especificar a área em que vai se credenciar)**.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria requisitante, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de Itacarambi poderá cancelar o Credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

**Nome da Pessoa Física:**

**Endereço:**

**RG:**

**CPF:**

**CEP:**

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos:

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

Assinatura

**(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)**

**PROCESSO Nº. 08/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº. 01/2021**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A  
Comissão Permanente de Licitação  
PREFEITURA DE ITACARAMBI  
Ref.: Credenciamento nº. 01/2021

Senhor Presidente,

(Nome da pessoa física), sediada (endereço completo) ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrita no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9º e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaro (amos) ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de habilitação)**

**PROCESSO Nº. 08/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

A

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE ITACARAMBI

Ref.: Credenciamento nº 01/2021

Senhor Presidente,

(Nome da pessoa física), sediada (endereço completo), inscrita no CPF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que:

- a) sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- b) Possui capacidade física para realizar os atos objeto deste Credenciamento;
- c) Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2021- CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021**

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o **profissional .....**, **RG nº.....**, **CPF nº.....**, **residente na .....**, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº. 01/2021.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
	<i>Máximo 365 dias</i>			

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Profissional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

PROCESSO Nº. 08/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021

ANEXO VI  
MINUTA CONTRATUAL  
CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2021

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Itacarambi, e a pessoa física \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, sito à Praça Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro, –ITACARAMBI-MG - CEP. 39470-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.283.101/0001-82, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos o Sr.º **JOÃO BOSCO LIMA**, Secretário Municipal, residente na cidade Itacarambi/MG, portador da Cédula de Identidade RG.MG-4.196.461 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º.566.261.936-00, residente e domiciliado no Município de Itacarambi/MG, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 18/2019 e a pessoa física....., residente na cidade ....., na Rua/Av....., RG nº. ...., inscrita no CPF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Processo nº. 08/2021 – Inexigibilidade nº. 01/2021 - Credenciamento Nº. 01/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é **Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas em serviços de capina, calceteiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor, soldador, mecânico e eletricista de veículos em geral, a serem prestados no município de Itacarambi-MG**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
------	--------	---------	---------------	-------------	----------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

<b>TOTAL .....</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.1.1- Os prestadores designados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, serão contratados para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta.

2.2- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para o Município de Itacarambi/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências idênticas, será a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a única responsável pela escolha do credenciado a executar o serviço, obedecidos os seguintes critérios:

- maior qualificação técnica, devidamente comprovada com diplomas, certificados e atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aposta a assinatura e carimbo;
- maior experiência profissional, devidamente comprovada com atestados e certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aposta a assinatura e carimbo;
- sede profissional mais próxima ao município de Itacarambi/MG;

3.2 – Poderá ser feito o rodízio entre os credenciados não contemplados em primeira chamada, sendo que serão três etapas a serem executadas durante o ano de 2021 e 2022.

3.3 - Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

4.1- As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta das Dotações.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
055	2.1.1.4.122.2.2015.33903900	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	RECURSOS ORDINÁRIOS
109	2.1.1.4.122.7.2026.33903600	MANUTANÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	RECURSOS ORDINÁRIOS
110	2.1.1.4.122.7.2026.33903900	MANUTANÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	RECURSOS ORDINÁRIOS
120	2.1.1.5.153.7.2028.33903600	MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	RECURSOS ORDINÁRIOS
121	2.1.1.5.153.7.2028.33903900	MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	RECURSOS ORDINÁRIOS
181	3.1.1.15.122.2.2038.33903600	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	RECURSOS ORDINÁRIOS
182	3.1.1.15.122.2.2038.33903900	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	RECURSOS ORDINÁRIOS
206	3.2.1.26.782.29.2041.33903600	MANUT. VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RECURSOS ORDINÁRIOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

207	3.2.1.26.782.29.2041.33903900	MANUT. VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RECURSOS ORDINÁRIOS
254	3.3.1.15.451.29.2046.33903600	MANUTENÇÃO DO SERV. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	RECURSOS ORDINÁRIOS
255	3.3.1.15.451.29.2046.33903900	MANUTENÇÃO DO SERV. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	RECURSOS ORDINÁRIOS
258	3.3.1.15.451.29.2047.33903600	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS MUNICIPAIS	RECURSOS ORDINÁRIOS
259	3.3.1.15.451.29.2047.33903900	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS MUNICIPAIS	RECURSOS ORDINÁRIOS
266	3.3.1.15.452.2.2048.33903600	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇOS URBANOS	RECURSOS ORDINÁRIOS
267	3.3.1.15.452.2.2048.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇOS URBANOS	RECURSOS ORDINÁRIOS
271	3.3.1.15.452.29.2049.33903600	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	RECURSOS ORDINÁRIOS
272	3.3.1.15.452.29.2049.33903900	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	RECURSOS ORDINÁRIOS
281	3.3.1.15.452.29.2051.33903600	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	RECURSOS ORDINÁRIOS
282	3.3.1.15.452.29.2051.33903900	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	RECURSOS ORDINÁRIOS
333	3.3.1.20.608.35.2056.33903600	Manutenção das atividades do Parque de Exposição	RECURSOS ORDINÁRIOS
334	3.3.1.20.608.35.2056.33903900	Manutenção das atividades do Parque de Exposição	RECURSOS ORDINÁRIOS
519	5.1.1.8.122.2.2087.33903600	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECURSOS ORDINÁRIOS
520	5.1.1.8.122.2.2087.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECURSOS ORDINÁRIOS
814	6.3.1.12.361.20.2124.33903600	MANUT. E CONSERV. DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
815	6.3.1.12.361.20.2124.33903900	MANUT. E CONSERV. DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
902	6.4.1.12.365.24.2135.33903600	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
903	6.4.1.12.365.24.2135.33903600	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDAS DA ED. BÁSICA)
904	6.4.1.12.365.24.2135.33903600	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO
905	6.4.1.12.365.24.2135.33903900	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
906	6.4.1.12.365.24.2135.33903900	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDAS DA ED. BÁSICA)
922	6.4.1.12.367.21.2137.33903600	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
923	6.4.1.12.367.21.2137.33903900	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
1013	7.2.1.10.301.14.2149.33903600	MANUTENÇÃO UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
1014	7.2.1.10.301.14.2149.33903600	MANUTENÇÃO UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	OUTRAS TRANSFERENCIAS REC. SUS
1016	7.2.1.10.301.14.2149.33903900	MANUTENÇÃO UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
1017	7.2.1.10.301.14.2149.33903900	MANUTENÇÃO UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	TRANSF. RECURSOS SUS - BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE
1076	7.2.1.10.301.14.2152.33903600	MANUT. E REPAROS EM UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
1077	7.2.1.10.301.14.2152.33903600	MANUT. E REPAROS EM UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	TRANSF. RECURSOS SUS - BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE
1078	7.2.1.10.301.14.2152.33903900	MANUT. E REPAROS EM UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
1079	7.2.1.10.301.14.2152.33903900	MANUT. E REPAROS EM UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	TRANSF. RECURSOS SUS - BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

1324	8.1.1.20.122.2.2168.33903600	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	RECURSOS ORDINÁRIOS
1325	8.1.1.20.122.2.2168.33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	RECURSOS ORDINÁRIOS
1376	8.3.1.4.122.34.2178.33903600	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	RECURSOS ORDINÁRIOS
1377	8.3.1.4.122.34.2178.33903900	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	RECURSOS ORDINÁRIOS

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as pessoas físicas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- 6.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas;
- 6.3- Designar um servidor para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 6.4- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.5- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 6.6- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

## CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

- 7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços,
- 7.3 - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.6 - Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante má aquiescência prévia e expressa do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

8.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado.

8.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora,

8.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

8.4 - DO REAJUSTE:

8.4.1 - Os preços praticados serão fixos e irremovíveis.

8.4.2 - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.5 - Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.6 - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.7- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Itacarambi, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Itacarambi;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Itacarambi e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 01/2021 e o Termo de Referência, constante do processo nº. 08/2021, assim como as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A rescisão poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Credenciamento nº01/2021, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 – Para prestação dos serviços, os credenciados deverão possuir todos os instrumentos de trabalho e EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

14.2 – As quantidades da tabela acima são estimadas para o período até 31/12/2021.

**14.3 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.**

14.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

14.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

14.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao objeto, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que a população sentir-se lesada, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

14.7 - No cumprimento do objeto, o Credenciado deverá munir-se de todos os equipamentos, materiais e EPI's necessários;

14.10 - Os serviços serão prestados no decorrer dos anos de 2021/2022, encerrando-se no dia 31/12/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.2 - A Secretaria municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as pessoas que não apresentarem demanda de atendimento.

15.3 - As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Itacarambi/MG, \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Município de Itacarambi

JOÃO BOSCO LIMA

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG nº.

\_\_\_\_\_  
RG nº.